



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4419/2017

EMENTA: Altera a Lei Municipal n.º 3.793/2011 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei Municipal nº 3793/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º. Expirado o prazo previsto no artigo 3º, não havendo prorrogação da cessão, retornará o imóvel à posse do Município, passando a ser propriedade deste, todas as edificações, obras, benfeitorias, instalações nele encontrados, sem que seja devida qualquer indenização ao Serviço Social da Indústria – Departamento Regional de Pernambuco – SESI/PE.

Art. 2º Esta Lei produzirá efeitos a partir de 29 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 25 de setembro de 2017.


Izaias Regis Neto
Prefeito



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

LEI Nº 4419/2017

EMENTA: Altera a Lei Municipal n.º 3.793/2011 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei Municipal nº 3.793/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º Expirado o prazo previsto no artigo 3º, não havendo prorrogação da cessão, retornará o imóvel à posse do Município, passando a ser propriedade deste, todas as edificações, obras, benfeitorias, instalações nele encontrados, sem que seja devida qualquer indenização ao Serviço Social da Indústria – Departamento Regional de Pernambuco – SESI/PE.”

Art. 2º Esta Lei produzirá efeitos a partir de 29 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 15 DE SETEMBRO DE 2017.

CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE